



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
Legislativo aberto à Comunidade

214
NÚMERO
RUBRICA

Ofício nº 49 /2019 – SL

Canoinhas, 05 de abril de 2019

A sua Excelência o Senhor  
Gilberto dos Passos  
Prefeito Municipal

**Assunto: Projeto de Lei n.º 13/2019 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reconhecer e pagar dívida referente ao não recolhimento do Fundo De Garantia do Tempo de Serviço"**

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, visando dar celeridade à tramitação do Projeto de Lei n.º 13/2019, solicitamos o favor especial de responder ou realizar alterações que se fizerem necessárias à matéria:

a) Porque não foram encaminhados os Editais dos Processo Seletivos 2005, 2007, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014; conforme consta na Sentença Judicial do Procedimento Comum nº 5001072-78.2017.4.04.7214/SC da Justiça Federal de Santa Catarina;

b) Cópia da Defesa realizada pela Procuradoria Jurídica Municipal referente ao Procedimento Comum nº 5001072-78.2017.4.04.7214/SC da Justiça Federal de Santa Catarina;

c) Declaração da Caixa Econômica Federal ou do Ministério do Trabalho constando valor integral do débito decorrente do não recolhimento do FGTS, com juros, multa e correção monetária e a forma de parcelamento;

d) Substitutivo ao Projeto de Lei constando constando valor integral do débito decorrente do não recolhimento do FGTS;

e) Se não há possibilidade de recurso judicial à instancias superiores, ou possibilidade de REFIS junto a Fazenda Federal, tendo em vista que o valor dos juros e da multa são muitos elevados em relação valor do débito original; e

f) Como está sendo realizado o recolhimento do FGTS, dos atuais funcionários contratados em caráter temporário pelo Município.

Ao ensejo renovos nosso protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nº do Protocolo: 2838

Hora: 15:18

Data: 05/04/19

Vereador Paulinho Basílio  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação